MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

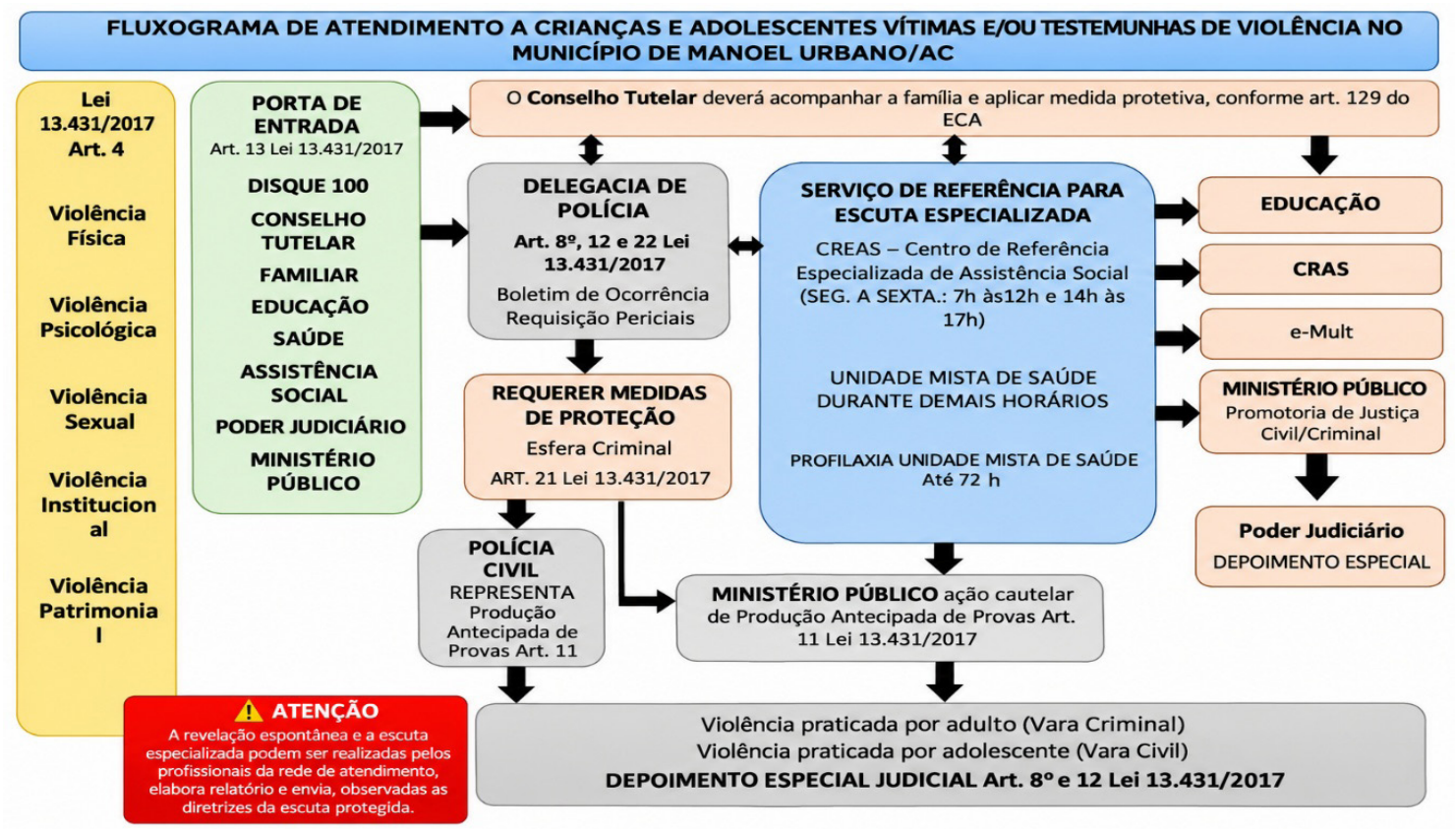
DECRETO Nº070 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO GERAL INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO, ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V da Lei Orgânica deste Município; e
CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o art. 227, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 99/2025, relativo ao Comitê Municipal de Gestão de Cuidados e Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, observadas suas disposições e competências;
CONSIDERANDO a reunião intersetorial realizada em 16 de novembro de 2026, na sede do CREAS, em Manoel Urbano/AC, na qual o fluxograma municipal de atendimento foi aprovado por consenso pelos participantes, conforme ata e lista de presença;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação articulada dos serviços, garantir o atendimento humanizado, proteger informações pessoais e evitar a revitimização;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Manoel Urbano/AC, conforme documento efetivamente pactuado em 16 de novembro de 2026, que integrará este Decreto como Anexo Único.
Parágrafo único. A publicação do Anexo Único deverá reproduzir fielmente a versão aprovada, identificada por título, data e versão, incluindo sua representação gráfica e orientações operacionais. Não se consideram aprovados por este ato protocolos ou fluxos setoriais que não tenham sido submetidos à pactuação correspondente.
Art. 2º O fluxo tem por finalidade orientar o acolhimento, a proteção imediata, a comunicação entre os serviços, os encaminhamentos e o acompanhamento dos casos, com observância das competências legais de cada órgão e da proteção integral da criança e do adolescente.
Art. 3º Constituem portas de entrada da rede, conforme a situação concreta, os serviços municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, incluindo escolas, unidades de saúde, CRAS e CREAS, bem como o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos.
§ 1º O profissional que tomar conhecimento de suspeita ou confirmação de violência deverá acolher sem julgamento, adotar as medidas imediatas de proteção cabíveis e realizar as comunicações e os encaminhamentos previstos na legislação e no fluxo pactuado.
§ 2º O atendimento evitará perguntas repetitivas e a coleta desnecessária de relatos. A escuta especializada, quando necessária, observará a Lei nº 13.431/2017, sendo distinta do depoimento especial, realizado pelas autoridades competentes.
Art. 4º Compete aos órgãos municipais, no âmbito de suas atribuições: I – à Educação, identificar sinais de violência, acolher e comunicar os casos pelos canais previstos, articulando medidas de proteção e permanência escolar; II – à Saúde, prestar assistência clínica e psicossocial, realizar notificações e encaminhamentos obrigatórios e assegurar continuidade do cuidado; III – à Assistência Social, por meio do CRAS, CREAS e demais serviços pertinentes, realizar o acompanhamento socioassistencial e a articulação com a rede; IV – às unidades e equipes municipais, registrar e acompanhar os encaminhamentos e as devolutivas necessárias, respeitado o sigilo.
Art. 5º O Conselho Tutelar atuará nos limites das competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A articulação com a segurança pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário observará suas atribuições próprias e as pactuações firmadas com seus representantes, sem criação de subordinação por este Decreto.
Art. 6º Os órgãos municipais participantes indicarão referências institucionais para a comunicação intersetorial, divulgarão o fluxo aos profissionais e promoverão orientações e capacitações para sua aplicação.
Art. 7º O tratamento e o compartilhamento de informações pessoais observarão a necessidade, a finalidade de proteção, o acesso restrito, a segurança dos registros e a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada a divulgação pública de dados identificáveis dos atendidos.
Art. 8º Caberá ao Comitê Municipal referido no Decreto nº 99/2025, observadas as competências previstas nesse ato, acompanhar a implementação do fluxo, identificar dificuldades, propor aperfeiçoamentos e articular sua avaliação com os órgãos envolvidos.
Art. 9º O fluxo e eventuais propostas de revisão serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para conhecimento e deliberação, quando cabível, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 99/2025 e das normas que regem o Conselho.
Art. 10. As alterações substanciais do Anexo Único dependerão de nova pactuação intersetorial e da formalização pelo instrumento competente, respeitadas as deliberações exigíveis do CMDCA.
Art. 11. Este Decreto e seu Anexo Único serão publicados no veículo oficial do Município, sem informações que identifiquem crianças ou adolescentes atendidos.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026._____
Raimundo Toscano Veloso - Prefeito Municipal de Manoel Urbano
ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO E FLUXOGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
Lei nº 13.431/2017 | Decreto Federal nº 9.603/2018 | Decreto Municipal nº 99/2025
1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO
O presente protocolo organiza proposta de atendimento intersetorial às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Manoel Urbano, visando proteção integral, acolhimento humanizado, atendimento coordenado e prevenção da revitimização.
Base legal: Constituição Federal, art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Lei nº 13.431/2017; Decreto Federal nº 9.603/2018; Lei nº 14.344/2022; Lei Municipal nº 379/2015; e Decreto Municipal nº 99, de 29 de dezembro de 2025.
O Decreto Municipal nº 99/2025 já instituiu o Comitê Municipal de Gestão Colegiada. Seu art. 1º atribui ao Comitê articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação da rede e colaboração na definição dos fluxos. O art. 17 prevê que o documento orientativo com diagnóstico, fluxos e protocolos seja remetido ao CMDCA para aprovação.
2. OBJETIVOS
Definir portas de entrada, acolhimento, encaminhamentos, responsabilidades e acompanhamento.
Evitar sobreposição de tarefas e a repetição desnecessária do relato.
Integrar Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.
Organizar comunicação, referência e contrarreferência com preservação do sigilo.
Estabelecer critérios de proteção e atendimento prioritário em situações de urgência.
3. VIOLÊNCIAS E PRINCÍPIOS
O art. 3º do Decreto Municipal nº 99/2025 trata de violência física, psicológica, sexual e institucional, e define revitimização. O atendimento deve observar prioridade absoluta, dignidade, não discriminação, privacidade, proteção integral e escuta limitada ao necessário.

A revelação espontânea não deve ser transformada em interrogatório. Escuta especializada (rede de proteção) e depoimento especial (autoridade policial ou judiciária) são procedimentos diferentes.

4. FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO



5. PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 99/2025

Conforme o art. 2º, § 1º, o atendimento intersetorial poderá incluir:

Acolhimento ou acolhida.

Comunicação ao Conselho Tutelar.

Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção.

Atendimento da rede de saúde e assistência social.

Comunicação à autoridade policial.

Comunicação ao Ministério Público.

Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária.

Os §§ 2º e 3º preveem compartilhamento integrado de informações por relatórios, com sigilo, e procedimentos adicionais quando necessários e compatíveis com as atribuições dos profissionais.

6. RESPONSABILIDADES SETORIAIS

EDUCAÇÃO / SEMEC / ESCOLAS

Identificar sinais; acolher revelação espontânea; registrar o essencial; não investigar; notificação aos órgãos competentes; preservar a permanência escolar.

SAÚDE / UBS MARLENE MOTA / UNIDADE MISTA / E-MULTI

Atender necessidades clínicas e psicossociais; prestar urgência; avaliar profilaxias e notificações obrigatórias; organizar continuidade do cuidado.

ASSISTÊNCIA SOCIAL / CREAS / CRAS

Acompanhar a criança/adolescente e família no âmbito socioassistencial; avaliar vulnerabilidades; articular proteção social, Escuta Especializada- PAEFI

CONSELHO TUTELAR

Receber comunicações, aplicar medidas protetivas de sua competência, requisitar serviços e acompanhar a proteção.

POLÍCIA CIVIL

Receber notícia de crime, registrar ocorrência, investigar e adotar medidas legais cabíveis.

POLÍCIA MILITAR

Atuar no risco imediato, preservar segurança e acionar os órgãos competentes.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Adotar providências de sua competência, acompanhar garantia de direitos e requerer medidas judiciais cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO

Decidir medidas judiciais e assegurar depoimento especial quando cabível.

Disque 100

Receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes; não substitui urgência local.

7. PROCEDIMENTO NO PRIMEIRO ACOLHIMENTO

1. Receber a criança ou adolescente em ambiente seguro, com privacidade.
2. Ouvir com respeito, sem perguntas sugestivas, repetitivas ou investigativas.
3. Não confrontar a criança com possível agressor e não exigir repetição de relatos.
4. Identificar risco imediato e necessidade de atendimento médico urgente.
5. Registrar data, local, profissional, relato espontâneo essencial e providências, sem juízo de valor.
6. Acionar Conselho Tutelar e demais órgãos competentes conforme o caso, sem atrasar atendimento de saúde.
7. Encaminhar e acompanhar, preservando informações sigilosas.

8. VIOLÊNCIA SEXUAL E URGÊNCIA

O atendimento em saúde deve ocorrer o mais rapidamente possível, sem exigência de boletim de ocorrência. Avaliar profilaxias, cuidados clínicos e apoio psicossocial conforme protocolos de saúde. O prazo de 72 horas pode ser relevante para determinadas profilaxias, mas não limita o direito ao atendimento posterior.

O fluxograma municipal encaminhado indica o CREAS como referência, com horário informado de segunda a sexta, das 7h às 12h e das 14h às 17h; indica a Unidade Mista de Saúde nos demais horários. Esses dados e o protocolo de transporte devem ser confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. SIGILO, REGISTROS E ACOMPANHAMENTO
Utilizar canais institucionais seguros; compartilhar somente o estritamente necessário.
Proteger nome, imagem, endereço, escola e outros dados identificadores.
Registrar o recebimento do encaminhamento e a contrarreferência.
Definir serviço/profissional de referência para monitoramento do caso, conforme necessidade e competência.
Promover discussão intersetorial restrita a profissionais envolvidos, sem exposição indevida da criança.
10. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ – ART. 5º DO DECRETO Nº 99/2025

Representação	Titular	Suplente
Assistência Social	Marcela Ribeiro da Silva Azevedo	Colonezo Rodrigues de Castro
Educação	Neuza Bonifácio de Freitas	Cleyton Silva do Nascimento
Saúde	Zione Carvalho de Lima	Ávila Bezerra de Almeida Dantas
CMDCA	Vaniz Ribeiro Bezerra	Jacira de Almeida
Conselho Tutelar	Emily Ferreira da Silva	Ana Carolina Araújo do Nascimento
Proteção Social Especial	Ângela Maria da Silva Portela	Gislaine de Souza Silva
Polícia Civil	Jamaica Castro Mendes Brandão	Antônio Márcio Souza da Silva
Ministério Público	Antônia Thaylane Lopes da Silva	Não informado no decreto

Mantidos os nomes constantes do Decreto nº 99/2025, conforme solicitado. A participação do Ministério Público e a composição devem ser interpretadas conforme o próprio decreto e eventuais atos posteriores. O parágrafo único do art. 5º estabelece mandato de dois anos para a composição atual, prorrogável por igual período.
11. FUNCIONAMENTO, PACTUAÇÃO E APROVAÇÃO
Os arts. 6º e 7º do Decreto nº 99/2025 preveem Coordenação Executiva, instâncias de proposição e plenária colegiada, com reuniões ordinárias mensais. O art. 9º prevê ato normativo interno e plano e cronograma de trabalho. O art. 10 prevê capacitações da rede sobre fluxo, revelação espontânea e escuta especializada.
1. Convocar reunião do Comitê e registrar presença.
2. Apresentar diagnóstico e proposta de fluxograma.
3. Pactuar responsabilidades, serviços de referência, horários e contatos.
4. Definir procedimentos de urgência, finais de semana e atendimento na zona rural.
5. Pactuar escuta especializada e instrumentos de registro e contrarreferência.
6. Aprovar em reunião a proposta a ser submetida ao CMDCA.
7. Remeter documento ao CMDCA, conforme art. 17 do Decreto nº 99/2025.
8. Após apreciação e análise jurídica, formalizar e publicar o fluxo pelo instrumento municipal cabível.
9. Capacitar a rede e revisar periodicamente os procedimentos.
13. QUADRO PARA VALIDAÇÃO DOS CONTATOS

Serviço	Telefone institucional	Endereço/horário
Conselho Tutelar	(68) 996055817 (pessoal)	Rua Valério Caldas de Magalhães, s/n Centro
UBS Marlene Mota / e-Multi	(68)999384077 (pessoal)	Franscisco Freitas, São José
Unidade Mista de Saúde	(68) 3611-1006	Rua Francisco Freitas, São José
CREAS	(68) 99946766	Rua Antônio Coelho de Brito, Centro
Polícia Civil	(68) 36111088	Rua Marechal Rondon,056, São Francisco
Polícia Militar	190	Rua Valerio Caldas Magalhães, Centro
SEMEC	(68) 999456519 (pessoal)	Rua Valerio Caldas Magalhães, nº 203, Centro
CRAS	(68) 992332829	Rua Paulo IV, Centro

14. APROVAÇÃO E ASSINATURAS
Documento técnico submetido à apreciação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada e ao CMDCA, conforme competências e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 99/2025.
GABINETE DO PREFEITO, MANOEL URBANO – ACRE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Raimundo Toscano Veloso - Prefeito Municipal de Manoel Urbano

---

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

PORTARIA Nº.457 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) PARA FINS DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL E CUMPRIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANOEL URBANO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na legislação municipal aplicável, no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e no contrato administrativo celebrado com o interessado,
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 219/2026/GAB/SEMEC, de 5 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO que Adaias Nogueira de Almeida foi contratado temporariamente para exercer atividades docentes na disciplina de Ciências da Natureza, com lotação nas Escolas Municipais Antônia Mendes e Dom Próspero Bernardi;
CONSIDERANDO a informação de que o último atestado médico apresentado pelo contratado teria expirado em 17 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico/PGM/PMMU nº 097/2026, que opinou pela instauração imediata de procedimento administrativo simplificado para apuração dos fatos e eventual rescisão do contrato temporário;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual ausência injustificada ao serviço a partir de 18 de outubro de 2026, bem como a possível incompatibilidade entre o exercício presencial da docência e a situação de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico informada nos autos;
CONSIDERANDO que a apuração administrativa deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público que regem a Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, sob o nº 001/2026, destinado a apurar possíveis faltas funcionais atribuídas ao professor temporário Adaias Nogueira de Almeida, contratado por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.
Art. 2º - O processo terá por objeto a apuração dos seguintes fatos:
I – eventual ausência injustificada ao serviço a partir de 18 de outubro de 2026, após o término do último atestado médico apresentado;
II – eventual descumprimento da jornada e das obrigações assumidas no contrato temporário;
III – eventual impossibilidade de comparecimento às unidades escolares em razão de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, conforme informação constante do Ofício nº 219/2026/GAB/SEMEC;
IV – eventual incompatibilidade entre a situação funcional e o exercício presencial das atividades docentes junto a crianças e adolescentes.

§ 1º A existência, a extensão e a repercussão administrativa dos fatos serão apuradas no curso do processo.
§ 2º A instauração deste procedimento não implica antecipação de culpa ou de qualquer penalidade, assegurado ao interessado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.
Art. 3º - Para condução do referido Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída a seguinte Comissão Processante, composta por servidores públicos efetivos do Município de Manoel Urbano:
I. Vânia dos Santos de Souza, Matrícula nº 405 (Membro);
II. Elizelda Rodrigues do Nascimento de Souza, Matrícula nº 412 (Presidente);
III. Maria Nilza de Araújo Cardeal, Matrícula nº 401 (Membro).
Parágrafo Primeiro. A presidência da Comissão será exercida pela servidora Elizelda Rodrigues do Nascimento de Souza, que designará um dos membros para atuar como secretário(a).
Parágrafo Segundo. A Comissão poderá solicitar documentos, requisitar informações, realizar diligências, ouvir testemunhas e praticar os demais atos necessários à adequada instrução processual.
Art. 4º - O interessado deverá ser pessoalmente notificado para:
I – tomar ciência da instauração do processo;
II – ter acesso integral aos autos;
III – apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação;
IV – juntar documentos, indicar provas e requerer as diligências que entender pertinentes.
§ 1º A notificação deverá ser realizada no endereço residencial informado nos autos, observadas as cautelas necessárias em razão da prisão domiciliar noticiada.
§ 2º Caso o interessado não seja localizado ou se recuse a receber a notificação, o fato deverá ser certificado nos autos, com adoção da forma de comunicação administrativa cabível.
Art. 5º - A Comissão Processante deverá assegurar ao interessado:
I – ciência dos fatos que lhe são atribuídos;
II – acesso aos documentos utilizados na apuração;
III – apresentação de defesa;
IV – produção das provas pertinentes;
V – manifestação sobre as provas produzidas;
VI – apresentação de alegações finais, quando cabível;
VII – interposição dos recursos administrativos previstos na legislação municipal e no contrato.
Art. 6º - Como medida cautelar administrativa, fica mantido o afastamento do interessado do exercício de atividades presenciais nas unidades escolares municipais, até a conclusão do processo, sem prejuízo da análise jurídica e administrativa quanto aos efeitos financeiros do período em que não houver prestação de serviço ou justificativa legal para a ausência.
Parágrafo único. A medida prevista no caput possui caráter preventivo e não constitui penalidade antecipada.
Art. 7º - Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório final, indicando:
I – os fatos apurados;
II – as provas produzidas;
III – a defesa apresentada;
IV – a análise dos argumentos do interessado;
V – a existência ou inexistência de infração funcional;
VI – as providências administrativas cabíveis, devidamente fundamentadas.
Art. 8º - O processo deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) úteis, admitida prorrogação somente mediante justificativa formal da Comissão e autorização da autoridade competente.
Art. 9º - Concluídos os trabalhos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão fundamentada.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Manoel Urbano/AC, 24 de novembro de 2026.

MARIA ANTÔNIA FERREIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE MANOEL URBANO

PORTARIA N°458/2026
O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 107/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 068/2025, Pregão Presencial nº 034/2025, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, visando atender às necessidades do Município de Manoel Urbano através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no DFD, ETP, Termo de Referência e seus Anexos.
FISCAL: EDICLEISSA LIMA DE SOUZA - CPF: 103.641.092-70
GESTOR: JOECES NOGUEIRA DA SILVA - MATRÍCULA: 628
Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º – Compete ao Fiscal de Contrato realizar o acompanhamento do cronograma de execução, registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços ou entrega de bens, bem como atestar as respectivas notas fiscais para fins de pagamento.
Art. 4º – Compete ao Gestor de Contratos exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento administrativo do instrumento contratual.
Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DATA: 25 de novembro de 2026.

ALBERTO FERREIRA BEZERRA
Prefeito em Exercício de Manoel Urbano – AC

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2026
O Município de Manoel Urbano-AC e seu Agente de Contratação, torna público aos interessados que haverá licitação: Modalidade PREGÃO SRP na forma PRESENCIAL, Critério de Julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Constitui objeto deste termo o Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (marmitex) e bebidas (refrigerantes e água mineral), café da manhã entre outros, para atender às necessidades dos servidores públicos e prestadores de serviços em regime de campo/frente de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos por cada órgão demandante inserida neste documento.
DATA DA ABERTURA: ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DO ACRE) DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2026.
LOCAL DA ABERTURA E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Contratação – Prédio da Prefeitura Municipal – Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839 – Barro Centro – Cep: 69.950-000 – Cidade de Manoel Urbano Estado do Acre.
O Edital e seus Anexos estarão à disposição dos Interessados a partir do dia 26 de novembro de 2026 – no Site: http://www.tce.ac.gov.br/–PortaldasLicitacoes e E-mail: manoelurbanocpl@gmail.com
Manoel Urbano-AC, em 25 de dezembro de 2026.

José Carvalho Veloso – Agente de Contratação
Raimundo Toscano Velozo – Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2026
O Município de Manoel Urbano Estado do Acre/Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com o Agente de Contratação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, designada pelo Decreto Municipal nº 10/2026, datado de 10/03/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 14.221, página nº 163, de 11/03/2026, composta dos seguintes membros: Agente de Contratação: José Carvalho Veloso, Equipe de Apoio: Keule Gomes Lima e Bruna de Souza Garcia, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para ao conhecimento dos interessados que realizaria licitação na MODALIDADE PREGÃO SRP na forma PRESENCIAL, pelo Critério de Julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de Preços para a Futura/Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material de Limpeza e Higienização, Material de Expediente, Equipamentos e Material de Processamento de Dados, Aparelhos e Utensílios Doméstico, Mobiliários em Geral, Material de Copa e Cozinha, Gêneros Alimentícios, Material para Festividades e Homenagens e Refeições Prontas, destinados ao atendimento das Ações e Demandas da Secretarias Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, tudo de conformidade com as discriminações, regras e exigências, contidas neste Edital e seus anexos, com Base Legal na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 123/2006, Lei Federal Complementar nº 139/2011 e Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 020/2023, com previsão de abertura para o DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2026. HORARIO: ÀS 09H00MIN.
vem COMUNICAR a todos os interessados que está SUSPENSO em virtude de análises de Pedidos de Impugnações do Edital e seus anexos e a necessidade de ajustes em algumas inconsistências no Edital e seus Anexos. Após ser superado os Pedidos de Impugnações e realizados possíveis ajustes nas inconsistências, o Edital e seus anexos serão republicados com nova data de abertura e horário. Informações através do E-mail: cpl@manoelurbano.ac.gov.br.
Manoel Urbano Estado do Acre, em 25 de novembro de 2026

Albertes Paiva da Silva – Agente de Contratação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2026
PARTES: Prefeitura município de Manoel Urbano, através da Secretaria Municipal do Educação e Cultura e a empresa R. GOMES DE OLIVEIRA – ME.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Constitui objeto da presente Pregão Presencial a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, visando atender às necessidades do Município de Manoel Urbano através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no DFD, ETP, Termo de Referência e seus Anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/21 e Decreto Municipal n° 020/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início no dia 25 de novembro de 2026 e término no dia 25 de novembro de 2027.
DO VALOR: O valor da contratação é de RS: 18.741,40 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta Centavos).
ORÇAMENTO: ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE: 10 – GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE: 30 – OUTRAS DESPESAS VINCULADAS A EDUCAÇÃO. Projeto Atividade: 2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 2.017 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades curriculares de Ensino Fundamental. 2.018 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Curriculares de Ensino Educação Especial. 2.019 – Manutenção e Desenvolvimento das atividades curriculares da EJA. 2.020 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Curriculares de Ensino Infantil – Creche. 2.021 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Curriculares de Ensino Infantil – Pré Escola. CÓDIGO DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. 542 - Transferência do Fundeb – Complementação da União – VAAT. 550 – Transferência do Salário Educação.

CONTRATANTE: Raimundo Toscano Velozo, pela Prefeitura Município de Manoel Urbano, pela Contratada Raimundo Gomes de Oliveira, pela empresa: R. GOMES DE OLIVEIRA – ME.
Manoel Urbano – Acre 25 de novembro de 2026.

PLÁCIDO DE CASTRO

LEI N° 1.022/2026 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização, cria o prêmio Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito do sistema Municipal de Educação de Plácido de Castro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Plácido de Castro, o senhor Camilo da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Plácido de Castro, aprovou o Projeto de Lei n° 020/2026, através do Autógrafo nº 023 de 25 de novembro de 2026, no qual sanciona o seguinte: